



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL Nº 3125/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy de Erechim/RS e dá outras providências.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy (Lar dos Velinhos) de Erechim/RS, visando o encaminhamento de pessoas idosas, abandonadas, desprotegidas e desamparadas, aposentadas ou não, para prestação de assistência, amparo, auxílio e abrigo, em estabelecimentos próprios da entidade.

**§ 1º** - O Município repassará mensalmente, por pessoa abrigada, à Sociedade Beneficente Jacinto Godoy “Lar dos Velinhos” de Erechim/RS, o valor a ser estipulado em convênio, não superior ao salário mínimo nacional.

**§ 2º** - Independentemente do valor repassado, o Município atenderá os Municípios abrigados com o fornecimento de fraldas e medicamentos.

I – O fornecimento de fraldas será feito através do repasse mensal de até R\$150,00.

II – O fornecimento de remédios será feito mediante a aquisição e entrega pelo Município dos medicamentos, aos abrigados, com a apresentação do receituário médico.

**Art. 2º** A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro até 31(trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de dezembro  
de 2015.

**Jovelino José Baldissera**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS.**

I – O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídico de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Dondoni, nº01, portador da cédula de identidade RG nº9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – A **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY (LAR DOS VELHINHOS) DE ERECHIM/RS**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº2141, na cidade de Erechim/RS, CEP – 99700-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, RG nº 1000616852 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob nº 249.473.000-79, doravante denominado **LAR DOS VELHINHOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

1.1 - O objetivo do presente convênio é o encaminhamento, pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, de pessoas idosas, abandonadas, desprotegidas e desamparadas, aposentadas ou não, à **SEGUNDA CONVENIENTE**, para prestação de assistência, amparo, auxílio e abrigo, em estabelecimentos próprios da Entidade, na forma e nas condições por ela instituídas em seu estatuto de fundação.

1.2 - Quando ocorrerem os casos aqui previstos, o **PRIMEIRO CONVENIENTE** deverá solicitar através de inscrição prévia, à **SEGUNDA CONVENIENTE**, a informação quanto à existência de vagas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 O **PRIMEIRO CONVENIENTE** contribuirá a título de pensão e manutenção à **SEGUNDA CONVENIENTE**, com a importância de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) mensais, por pessoa, aquelas que percebem qualquer tipo de aposentadoria ou pensão, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação da assistência.

2.2- Independentemente do valor repassado, o Município atenderá os Municípios abrigados com o fornecimento de fraldas e medicamentos.

2.3 – O fornecimento de fraldas será feito através do repasse mensal de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

2.3.1 – O valor previsto na subcláusula 2.3 poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

2.4 – O fornecimento de remédios será feito mediante a aquisição e entrega pelo Município dos medicamentos, aos abrigados, com a apresentação do receituário médico.

2.5 - Fica estipulado, em caso de morte do pensionista lotado junto a SEGUNDA CONVENIENTE, descontados os auxílios previdenciários de sepultamento, que o PRIMEIRO CONVENIENTE, responsabilizar-se-á pelo transporte do mesmo, assim como pelas despesas que excederem aquelas da previdência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICENTE**

3.1 A SEGUNDA CONVENIENTE fará prestação de serviços de amparo, proteção e assistência social, de acordo e nas condições próprias da Entidade, estabelecidos em seu estatuto de fundação e objetivos afins.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro até 31(trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
0824401012.015000 BENEFICIOS EVENTUAIS A PESSOAS  
3.3.90.39.00.00.00 74 OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO**

6.1 O presente Convênio será resilido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal que o torne inexequível.

**7.1 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Viadutos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
Prefeito Municipal  
**PRIMEIRO CONVENENTE**

**EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI**  
Presidente da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy  
**SEGUNDO CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF